



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DE1

Nº 511 de 19/10/2012 174955/12

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: TEREZINHA MARQUES DOS SANTOS SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

## ACÓRDÃO Nº 3008/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Fundo de Previdência.  
Regular.

### Relatório

Trata o presente da prestação de contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 2214/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 9964/12.

### Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela **regularidade** das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Therezinha Marques dos Santos Silva, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela **regularidade** das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandirituba, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Sra. Therezinha Marques dos Santos Silva, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012 - Sessão nº 35.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Conselheiro Relator

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente